



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 10/85

Cria a Unidade fiscal do
Município de Maracanaú e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do
Município de Maracanaú (U. F.).

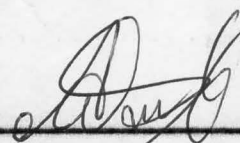
§ 1º - O valor da Unidade Fiscal do Municí-
pio de Maracanaú (U.F.) a vigorar no exercício de 1985
, será de Cr\$ 520.000 (Quientos e vinte mil cruzeiros)

§ 2º - A U. F. será instituída anualmente,
através de Ato do Prefeito Municipal, com base em estu-
do elaborado pela Secretaria de Administração e Finan-
ças.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal, será atu-
alizado semestralmente, de acordo com a variação das
ORTNs, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$ 1.000

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 23 de abril de 1985.



Almir Freitas Dutra
Prefeito Municipal Maracanaú